

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.596, DE 30 DE AGOSTO DE 1990

:

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU A SEU
PROJETO A SEGUIR LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, cuja organização, composição e atribuição são reguladas por esta lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Cultura, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e integrado no sistema orçamentário da referida Secretaria como unidade orgamentária.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto por:

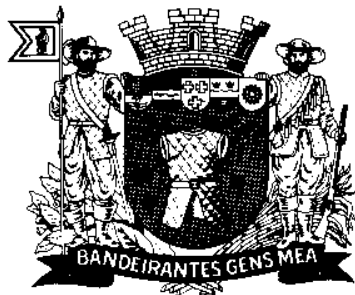
1. pessoas residentes no Município, de reconhecido valor intelectual e artístico, ligadas as atividades culturais;
2. representante de entidades culturais e científicas, com sede no Município e com personalidade jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá cada entidade de que trata o Artigo 3º indicar o seu representante.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 5º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, será gratuita e será considerada como de serviço social relevante.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Cultura, será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.596/90 - FLS.02

:

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

1. Colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade mediante:

a. propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente estruturados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais, científicas e artísticas;

b. incentivo à produção, divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais;

c. desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países;

d. cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico do Município;

e. incentivo ao acesso aos acervos das billiotecas, museus, arquivos e congêneres, especialmente à clientela ecolar do Município;

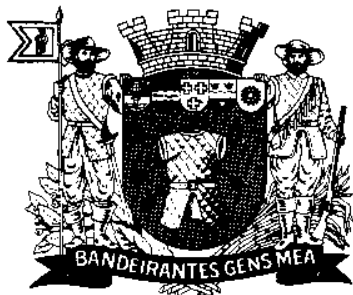
f. emissão de parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas;

g. promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios e bolsas, de atividades e estudos de interesse local de natureza cultural, científica ou sócio-econômica;

h. emissão de parecer sobre edição, pela Municipalidade, de livros, discos, vídeos-revistas que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural do Município;

i. adoção de medidas atinentes à promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei determina;

j. promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.596/90 - FLS.03

k. emissão de parecer sobre assuntos de sua competência que lhe sejam apresentados para apreciação;

l. estudo sobre normas para concessão de subsídios a entidades culturais sem fins lucrativos.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Cultura, poderá solicitar de qualquer órgão da Administração Municipal, Prefeitura ou Câmara Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal, deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçárias do Orçamento.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de agosto de 1990, 4297 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de agosto de 1990.